

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002153/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033447/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.280797/2025-73
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL,, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEILTON JOSE DOS SANTOS;

E

OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE, CNPJ n. 65.164.832/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEBERTE FERNANDO FERREIRA;

CRECHE DORA RIBEIRO, CNPJ n. 02.573.967/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALLACE JUNIO DOS SANTOS;

CRECHE ETELVINA CAETANO DE JESUS, CNPJ n. 23.253.255/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALLACE JUNIO DOS SANTOS;

CRECHE COMUNITARIA DOM GIUSSANI, CNPJ n. 07.449.391/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALLACE JUNIO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **entidades de assistência social, orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

CARGO	SALÁRIO
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 3.536,35
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.675,00
ASSISTENTE CONTABIL	R\$ 4.902,60
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO	R\$ 2.213,83
AUXILIAR DE CRECHE	R\$ 3.048,43
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 3.048,43
AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA	R\$ 5.145,63
COZINHEIRA	R\$ 3.506,39
DENTISTA	R\$ 2.256,63
EDUCADOR DE APOIO	R\$ 4.867,77
EDUCADOR INFANTIL	R\$ 4.867,77
MONITOR DE APOIO INCLUSÃO	R\$ 3.048,43
MOTORISTA	R\$ 3.745,00
PORTEIRO	R\$ 2.204,20
SERVICOS GERAIS	R\$ 2.287,66
VIGIA	Horista Escala 12X36
	R\$ 13,91 (média mensal R\$4.029,62)

Parágrafo único - As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação da presente cláusula deverão ser pagos na folha seguinte para os empregados na ativa ou em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados das entidades acordantes será de 7 % (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários de dezembro 2024 e pagos a partir de 1º de janeiro de 2025, exceto para cargos com pisos diferenciados.

§1º - Para o cargo de coordenador pedagógico, em razão dos reajustes concedidos nos anos de 2023 e 2024 terem sido bem superiores aos demais cargos, o reajuste de 2025 será de 3 % (por cento).

§2º - Considerar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) do salário da coordenação pedagógica em relação ao da educadora infantil.

§3º - As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação da presente cláusula deverão ser pagos na folha seguinte para os empregados na ativa ou em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

§4º - Se, no decorrer do ano de 2025, a Prefeitura de Belo Horizonte repassar, para determinados cargos, o percentual de reajuste de 10% (dez por cento), as entidades acordantes farão a complementação, considerando o reajuste já concedido de acordo com o caput da presente cláusula. A diferença devida será paga somente para os cargos e datas definidos pela Prefeitura, ressalvando que havendo as eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação deste parágrafo deverão ser pagos na folha seguinte ao repasse feito pela Prefeitura, para os empregados da ativa e em rescisão complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Conforme o art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula 39ª (trigésima nona).

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

as entidades acordantes obrigam-se a fornecerem aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário-mínimo vigente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

As entidades acordantes fornecerão o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 3% (três por cento) da folha de pagamento.

Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infanto Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação formal a seu empregador, por ofício escrito ou e-mail, da aquisição do direito de aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As entidades acordantes fornecerão no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados das entidades acordantes terá uma carga de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o contrato realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA

Fica facultado às entidades acordantes, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As entidades acordantes remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

- a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.
- b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.
- c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).
- d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal superior ou outro curso ligado à Educação Infantil ou Educação Pedagógica, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, seja na própria entidade empregadora ou em outro local, mediante comprovação da necessidade pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As entidades acordantes se obrigam a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (quatro) dias por ano.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever das entidades acordantes avisarem previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).

- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05(cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03(três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de outubro), Dia dos Professores (15 de outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 7 (sete) dias de recesso aos/às trabalhadores (as) no mês de outubro, ficando a cargo das entidades acordantes a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

Parágrafo único: Para as Entidades que não concederam férias em julho, em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso mínimo de 7(sete) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos e letivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4(quatro) eventos por ano.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As entidades acordantes concederão 15 (quinze) dias de férias coletivas aos seus trabalhadores em janeiro de 2025 e os outros 15 (quinze) dias restantes no mês de julho de 2025, respeitando os parâmetros dos artigos 134 a 138 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As entidades acordantes fornecerão uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (SAÚDE PRIVADA)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

As entidades acordantes se propõem em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes aos dirigentes das entidades acordantes, ou a seu substituto.

§1º - As entidades acordantes permitirão a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º - Nessa ocasião as entidades acordantes liberarão os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As entidades acordantes colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que as entidades acordantes contem com mais de 15 (quinze) empregados(as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RAIS

As entidades acordantes, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviarão ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As entidades acordantes obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§2º - As entidades acordantes serão obrigadas a repassarem mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por email: associados@senalbamg.org.br). Serão ainda obrigadas a informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcarem elas próprias com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

§1º - Desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) da Creche, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§2º - O sindicato enviará às entidades acordantes a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§3º - Na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades acordantes descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§4º - As entidades acordantes realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, OSC (organizações da sociedade civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

}

DEILTON JOSE DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL,

HEBERTE FERNANDO FERREIRA
Presidente
OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE

WALLACE JUNIO DOS SANTOS
Presidente
CRECHE DORA RIBEIRO

WALLACE JUNIO DOS SANTOS
Presidente
CRECHE ETELVINA CAETANO DE JESUS

WALLACE JUNIO DOS SANTOS
Presidente
CRECHE COMUNITARIA DOM GIUSSANI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.